



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax: (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

EMENDA COMPLEMENTAR N.º 009, DE 29 DE MARÇO DE 2.004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

(Acrescenta Artigo na Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município (Capítulo VI- Do Meio Ambiente) o artigo 165-A, com a seguinte redação:

“Artigo 165-A – Fica proibido em todo o território do Município de Meridiano a construção, a instalação e o funcionamento de todo e qualquer presídio, instituto penal ou prisional, destinados ao abrigo de condenados à pena privativa de liberdade, e também, toda e qualquer atividade poluidora ou que possa colocar em risco a população ou a saúde pública”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2.004.


LAÉRCIO RIBEIRO DE NOVAES
Presidente da Câmara


JOÃO FLÁVIO BINHARDI
1º Secretário


**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS**
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP